



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 179/2021 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 14

Ref.: Regime Diferenciado de Contratação Integrado - RDCI 01/2021 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo contratação de empresa para desenvolvimento de projetos e execução de obras de readequação da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, no âmbito do Corredor de Transporte Público - Eixo Oeste - DF.

O aviso de retomada do RDCI nº 001/2021 – DECOMP/DA foi publicado no dia 11 de novembro de 2021, com a data de abertura do certame marcada para o dia 13 de dezembro de 2021, às 09h:00.

No dia 06 de dezembro de 2021, foi apresentado pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, conforme Doc. SEI/GDF nº 75595961.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX apresenta os seguintes questionamentos:

“Pergunta 1: Considerando a licitação em questão se tratar de um RDC, regime de Contratação Integrada, no qual é possível desenvolvimento de solução alternativa, dentro dos parâmetros do Edital e seus anexos, para que os licitantes possam fazer uma análise mais criteriosa do Anteprojeto, afim de apresentar uma solução mais viável, solicitamos esta i.Comissão a disponibilização do Anteprojeto em formato DWG.

Pergunta 2: Estamos entendendo que a data base de apresentação da proposta deverá ser a mesma data base do orçamento referencial; considerando que o orçamento tem datas distintas para a referência SINAPI e SICRO, gentileza confirmar qual deverá ser a data base da proposta?

Pergunta 3: Para a correta distribuição dos prazos da obra no planejamento necessitamos conhecer qual a data prevista para a emissão da ordem serviço do empreendimento uma vez que o regime hidrológico condiciona diversas atividades e a data de início da obra é essencial para a correta programação, sendo assim solicitamos a i.Comissão, levando-se em consideração o período de chuvas, seu impacto nas obras e a expectativa para as desapropriações, confirmar qual a data prevista para início das obras.

Pergunta 4: Entendemos que a ordem de serviço para execução do objeto contratado será dada somente após a liberação do trecho, quando as interferências e desapropriações não comprometerem o cronograma físico entregue na proposta. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 5: De acordo com o 18 DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, o prazo para execução será de 33 meses após a emissão da ordem de serviços, sendo que pelo item 18.2.6, a aprovação do Projeto Executivo poderá ocorrer em até 9 meses, seguindo o prazo informado nos itens anteriores. Tal informação diverge do cronograma apresentado na Tabela 2, item 9 do Termo de Referência, uma vez que este prazo não está sendo respeitado para início das obras do trecho 1. Considerando que a lei 12.462, veda a realização de obras sem projeto executivo (parágrafo 7º, artigo 8º), solicitamos a esta i.Comissão esclarecer como se dará a compatibilização dos referidos prazos para desenvolvimento e aprovação dos projetos e a execução das obras.

Pergunta 6: Segundo a resposta dada para as perguntas de 1 a 6, disponibilizada na RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03, apresentada abaixo, foram suprimidos do item 6 do Termo de Referência as questões relativas às Composições de Preços Unitários entre outros:

“Questões 1) a 6) Preliminarmente o orçamento ora licitado trata-se de orçamento paramétrico como pode ser observado pelo cronograma de desembolso adotado no Termo de Referência. Os preços unitários ora adotados fazem parte da mitigação de riscos da contratação vez que foi adotado projeto executivo anteriormente contratado, com mais de dez anos da sua elaboração, como Anteprojeto, e consta das justificativas de contratação bem como detalhamento no Anteprojeto. Os custos unitários adotados visam meramente a justificativa financeira a ser apresentada aos órgãos de controle tendo em vista que no Decreto 7.581/2011 art. 40, § 2º, que regula a Lei 12.462/2011, dispensa o detalhamento de custos unitários decorrente de contratação INTEGRADA, como é caso em tela. Por equívoco de redação, estão sendo suprimidos os seguintes termos do item 6 do Termo de Referência: “- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.44, § 3º da Lei nº 8.666/93) ou que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SODF/SUPOP - As composições de preços unitários deverão expressar detalhadamente todos os insumos para sua formação – materiais, equipamentos, mão de obra, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, preços unitários e totais. - As empresas licitantes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários e o cronograma físico-financeiro em meio digital no formato excel, ou similar, sob pena de desclassificação.” Ainda há que se referenciar que o RDCI permite a alteração na formação dos preços e composições vez que se trata de contratação em que o licitante deverá adequar seu orçamento e projeto de acordo com os estudos desenvolvidos pelo mesmo.”

Desta forma, solicitamos esta i.Comissão esclarecer se tal resposta é válida; uma vez que na republicação do edital as informações ora excluídas, ainda estão presentes no Termo de Referência, contradizendo, inclusive, ao nosso ver, os parágrafos finais do item 8 do TR.

Pergunta 7: Considerando as informações da pergunta anterior, bem como parágrafo 5º do artigo 42º e baseado no parágrafo 3º do artigo 40º do

Decreto 7851, de 11 de outubro de 2011, segundo o qual, para o caso de Contratação Integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico (Tabela 2 - TR), definido no Edital e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas (Tabela 3 – TR), sendo assim, equivocada a solicitação indicada no item 11.5, 11.5.1; 11.5.2, uma vez que vão de encontro com ao referido dispositivo legal. Está correto nosso entendimento?

Pergunta 8: *De forma a esclarecer quais documentos deverão ser anexados, conforme indicado no item 9.8 do edital, bem como os documentos a serem ajustados ao lance vencedor; é correto nosso entendimento que para ambos os casos os documentos a serem anexados e posteriormente ajustados são os disponibilizados pelas tabelas 2 e 3 do Termo de Referência? Sendo a Planilha Orçamentaria, disponibilizada em Excel, somente referência para o valor global do RDCi, conforme inclusive já mencionado em diversas respostas aos pedidos de esclarecimentos.*

Pergunta 9: *Considerando os itens 9 e 10 do Edital, entendemos que o envio da proposta e a fase de lances serão realizados de forma eletrônica através do site indicado no Edital, sendo que todas as propostas aptas, independente da ordem de classificação, seguirão para a fase de lances, diferente do que está indicado no item 5.5 do Termo de Referência, pelo qual somente as três melhores propostas passariam a fase de lance. Nosso entendimento desta correto?"*

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Requerente pondera uma série de questões de ordem técnica, diretamente relacionadas a consecução da obra em tela.

Considerando o teor eminentemente técnico das alegações da Recorrente, os autos foram encaminhados à SODF, oportunidade em que a Comissão Interna de Apoio Técnico exarou o Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT (Doc.SEI/GDF nº 75596196) com os seguintes apontamentos:

"(...)

Esta comissão procedeu com as devidas análises e apresenta as conclusões e comentários na forma deste Relatório.

Preliminarmente esta Comissão reforça que a presente licitação é regida pela Lei 12.462/2011 e que entre justificativas inerentes a esta contratação, e que fazem parte do item 4 do Termo de Referência está "Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; Incentivar a inovação tecnológica;" e também cita que "A contratação integrada permitirá ainda a modernização do projeto a fim de integrar as mudanças ocorridas desde a concepção do projeto até a contratação da obra.". Assim sendo, é permitido a contratada em sua proposta de preços e contratação elaborar soluções distintas da ora apresentadas no Anteprojeto verificando as condições que permitam maior eficiência.

E-mail - Questionamentos - (XXXX (SEI nº 75595961)

Pergunta 1: Considerando a licitação em questão se tratar de um RDC, regime de Contratação Integrada, no qual é possível desenvolvimento de solução alternativa, dentro dos parâmetros do Edital e seus anexos, para que os licitantes possam fazer uma análise mais criteriosa do Anteprojeto, afim de apresentar uma solução mais viável, solicitamos esta i.Comissão a disponibilização do Anteprojeto em formato DWG.

RESPOSTA: O mesmo foi encaminhado via link: https://drive.google.com/drive/folders/1paNsjo25RBQBxVpAtcs_eyNz1yDjwnOZ?usp=sharing

Pergunta 2: Estamos entendendo que a data base de apresentação da proposta deverá ser a mesma data base do orçamento referencial; considerando que o orçamento tem datas distintas para a referência SINAPI e SICRO, gentileza confirmar qual deverá ser a data base da proposta?

RESPOSTA: A data base da proposta deve seguir a data base dos sistemas de preços adotados para elaboração do Orçamento SEM DESONERAÇÃO_2021 (SEI nº 67509983).

Pergunta 3: Para a correta distribuição dos prazos da obra no planejamento necessitamos conhecer qual a data prevista para a emissão da ordem serviço do empreendimento uma vez que o regime hidrológico condiciona diversas atividades e a data de início da obra é essencial para a correta programação, sendo assim solicitamos a i.Comissão, levando-se em consideração o período de chuvas, seu impacto nas obras e a expectativa para as desapropriações, confirmar qual a data prevista para início das obras.

RESPOSTA: Faz parte do escopo da Contratada a melhor gestão de obra compatibilizando o sistema hidrológico. No que concerne as desapropriações, para o escopo mínimo ora contratado não há necessidade de tal procedimento, sendo o citado caso necessário na formulação da proposta da licitante a mesma deverá fazer gestão nos prazos determinados para conclusão da obra. O cronograma é meramente orientativo.

Pergunta 4: Entendemos que a ordem de serviço para execução do objeto contratado será dada somente após a liberação do trecho, quando as interferências e desapropriações não comprometerem o cronograma físico entregue na proposta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto. A ordem de serviço será única.

Pergunta 5: De acordo com o 18 DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, o prazo para execução será de 33 meses após a emissão da ordem de serviços, sendo que pelo item 18.2.6, a aprovação do Projeto Executivo poderá ocorrer em até 9 meses, seguindo o prazo informado nos itens anteriores. Tal informação diverge do cronograma apresentado na Tabela 2, item 9 do Termo de Referência, uma vez que este prazo não está sendo respeitado para início das obras do trecho 1. Considerando que a lei 12.462, veda a realização de obras sem projeto executivo (parágrafo 7º, artigo 8º), solicitamos a esta i.Comissão esclarecer como se dará a compatibilização dos referidos prazos para desenvolvimento e aprovação dos projetos e a execução das obras.

RESPOSTA: Para o Trecho 1 conforme Anteprojeto trata-se de ADEQUAÇÃO às normas e o mesmo já contempla projetos executivos.

Pergunta 6: [...] Desta forma, solicitamos esta i.Comissão esclarecer se tal resposta é válida; uma vez que na republicação do edital as informações ora excluídas, ainda estão presentes no Termo de Referência, contradizendo, inclusive, ao nosso ver, os parágrafos finais do item 8 do TR.

RESPOSTA: Os questionamentos suscitados anteriormente que geraram os Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI nº 65662382) e Relatório Técnico SODF/GAB/CPL/CIAT (SEI nº 65817864) ainda que referente ao edital anterior

preservam em sua maioria esclarecimentos de ANTEPROJETO onde não houve qualquer alteração desde o início da presente licitação

Pergunta 7: Considerando as informações da pergunta anterior, bem como parágrafo 5 o do artigo 42º e baseado no parágrafo 3º do artigo 40º do Decreto 7851, de 11 de outubro de 2011, segundo o qual, para o caso de Contratação Integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico (Tabela 2 - TR), definido no Edital e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas (Tabela 3 – TR), sendo assim, equivocada a solicitação indicada no item 11.5, 11.5.1; 11.5.2, uma vez que vão de encontro com ao referido dispositivo legal. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto. Não há conflito entre a apresentação de acordo com as condições de pagamento e apresentação detalhada dos custos.

Pergunta 8: De forma a esclarecer quais documentos deverão ser anexados, conforme indicado no item 9.8 do edital, bem como os documentos a serem ajustados ao lance vencedor; é correto nosso entendimento que para ambos os casos os documentos a serem anexados e posteriormente ajustados são os disponibilizados pelas tabelas 2 e 3 do Termo de Referência? Sendo a Planilha Orçamentaria, disponibilizada em Excel, somente referência para o valor global do RDCi, conforme inclusive já mencionado em diversas respostas aos pedidos de esclarecimentos.

RESPOSTA: Está correto o entendimento. O cronograma a ser apresentado deverá atender ao modelo apresentado no Termo de Referência 23 (SEI nº 71776237) TABELA 02 e compatível com a TABELA 03.

Pergunta 9: Considerando os itens 9 e 10 do Edital, entendemos que o envio da proposta e a fase de lances serão realizados de forma eletrônica através do site indicado no Edital, sendo que todas as propostas aptas, independente da ordem de classificação, seguirão para a fase de lances, diferente do que está indicado no item 5.5 do Termo de Referência, pelo qual somente as três melhores proposta passariam a fase de lance. Nosso entendimento desta correto?

RESPOSTA: Não está correto. O Termo de Referência é parte integrante do Edital.”

Como se vê, todos os apontamentos realizados pela empresa Requerente foram pontualmente atendidos pela CIAT, não havendo qualquer reparo a ser realizado nos esclarecimentos.

V - CONCLUSÃO

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br.

Ladécio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 09/12/2021, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75837699)
verificador= **75837699** código CRC= **FFFAA61C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

00110-00002590/2020-83

Doc. SEI/GDF 75837699